

ATA 01/2021

REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA – consulta dos assuntos “on line”

11.03.2021

1 As oito horas do dia onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, foi
2 disponibilizado por um período de uma semana o link:
3 <https://forms.gle/atPoQXWzPRNCYV927>, pelo grupo de *whatsApp* e por e-mail, para a
4 visualização dos assuntos relativos a pauta dessa reunião, e abaixo de cada vídeo explicativo,
5 havia a possibilidade dos membros fazerem a votação, sendo assim definido: (sim, não ou
6 abstenção) utilizando-se o *Google Forms*, idêntico ao realizado na reunião de 12/2020. O
7 período de verificação da apresentação, vídeos e votação foi das 8h do dia 11/03/2021 até às 8h
8 do dia 18/03/2021. Nessa apresentação, por meio dos vídeos, houve a preocupação para que a
9 estrutura da reunião presencial (normal) fosse mantida, sendo que a mesma seguiu a mesma
10 metodologia das reuniões presenciais: **Abertura e Informes: 1)** Foi novamente apresentado o
11 cronograma das **reuniões do CDM** para o ano de 2021, sendo assim informado: **11/03/2021** –
12 quinta-feira – às 19h; **08/04/2021** – quinta-feira – às 19h; **06/05/2021** – quinta-feira – às 19h;
13 **10/06/2021** – quinta-feira – às 19h; **08/07/2021** – quinta-feira – às 19h; **05/08/2021** – quinta-
14 feira – às 19h; **09/09/2021** – quinta-feira – às 19h; **07/10/2021** – quinta-feira – às 19h;
15 **04/11/2021** – quinta-feira – às 19h e **02/12/2021** – quinta-feira – às 19h. As reuniões poderão
16 ser realizadas no Salão Ouro Negro – PMC ou de forma virtual. **2) Assuntos importantes**
17 **para apresentação e discussão no CDM em 2021:** Redistribuição de membros do CDM nas
18 Câmaras temáticas; Nova Lei dos cursos d’água; Plano de Manejo das outras Z-APAs; Plano
19 de Mobilidade; Lei das Operações Urbanas Consorciadas. Em seguida foram apresentadas as
20 pautas dessa reunião: **Aprovação da Ata da reunião anterior e Apresentação e votação dos**
21 **pareceres de processos administrativos referentes a Câmara Temática II.** Quanto ao **1º**
22 **assunto da pauta:** Aprovação da ata da última reunião do CDM no dia 10/12/2020 –
23 17/12/2020, houve a seguinte votação: **42 sim; 01 não; 11 abstenções**, portanto, aprovada. Em
24 seguida deu-se início ao **2º assunto da pauta** referente à **Apresentação e votação dos**
25 **pareceres de processos administrativos referentes a Câmara Temática II: 1) Processo N°**
26 **601991 - FERNANDO VERÍSSIMO FREITAS:** O requerente solicita a alteração de
27 zoneamento do solo para futura instalação de loteamento. O imóvel cadastro n° 994103, com
28 área de 22.496,00m² (área constante da consulta prévia), localizada na Rua Caetano
29 Casagrande, bairro São Simão, neste município. Quanto aos usos permitidos, permissíveis e
30 proibidos, esses estão identificados na tabela do Anexo 10, da Lei Complementar n° 095/2012,
31 sendo apresentado. Portanto, quanto ao uso do solo, a princípio, há possibilidade de utilização
32 do imóvel com as atividades permissíveis, sendo essas: Recuperação ambiental; Pesquisa
33 Científica; Manejo Florestal Sustentável; Atividades necessárias a manutenção/ampliação da
34 infraestrutura presente (data de publicação do Plano de Manejo) na área quando não incidir em
35 supressão da vegetação e quando ocupar apenas a área já antropizada; Atividades de baixo
36 impacto ambiental relacionada a contemplação dos recursos naturais e a atividades de educação
37 ambiental, Atividades turísticas e de serviços e construções relacionadas a estas atividades,
38 Atividades de telecomunicações e construções relacionadas a estas atividades, Reformas e
39 ampliações de edificações existentes e HU. ⁽⁵⁷⁾. Onde a observação (57) é assim descrita: “Com
40 análise e aprovação do Órgão de Planejamento Municipal.” Além disso, a tabela do Anexo 10
41 também informa os parâmetros urbanísticos para construção, sendo esses: Índice de
42 Aproveitamento (0,15 ou 0,25 utilizando-se a Transferência do Direito de Construir); Taxa de
43 Ocupação (10%); Taxa de infiltração (90%); Testada mínima 25,00m; Lote mínimo
44 2.000,00m², número de pavimentos 1 (um); Recuo frontal 15,00m e Afastamentos laterais e

45 fundo H/5 mín 1,50m. Como no imóvel há vegetação secundária em estágio médio e avançado,
46 haveria também a necessidade de se questionar ao Órgão ambiental do município se na
47 legislação ambiental é prevista a possibilidade de corte de parte da vegetação para a
48 utilização/edificações no imóvel. Quanto a questão de alteração do zoneamento do solo, este
49 foi recém atualizado, dentro da Z-APA, criando-se zonas de uso do solo específicas dentro da
50 própria APA. Isso não impede a possibilidade de desenvolvimento de um parcelamento do solo,
51 porém de acordo com os parâmetros já existentes. Portanto a DPU – Divisão de Planejamento
52 Urbano, indeferiu a alteração do zoneamento de uso do solo. Foi apresentado o PARECER DA
53 CÂMARA TEMÁTICA II – REUNIÃO DIA 25/02/2021: **Após a apresentação e discussão a respeito da solicitação os Membros da Câmara Temática II indeferiram a solicitação de**
54 **correção do zoneamento do solo, em virtude de que segundo a Lei 7.607/2019 que criou a**
55 **área de proteção ambiental – APA do Morro Cechinel, as linhas de zoneamento dentro**
56 **das APAs poderão ser corrigidas, após apresentação de estudo técnico que justifique a**
57 **solicitação de correção.** Em seguida foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e houve
58 a seguinte votação: **50 sim; 03 não; 01 abstenção. Portanto, foi indeferida a solicitação do**
59 **requerente. 2) Processo N° 601620 - FERNANDO VERÍSSIMO FREITAS:** O requerente
60 solicita a alteração de zoneamento do solo para futura instalação de loteamento, no imóvel
61 cadastro n° 11601, com área de 26.338,87m² (área constante da consulta prévia), localizada nas
62 proximidades da Rua Artur Linemburger, bairro Mina Brasil, neste município. Quanto aos usos
63 permitidos, permissíveis e proibidos, esses estão identificados na tabela do Anexo 10, da Lei
64 Complementar n° 095/2012, sendo apresentada. Portanto, quanto ao uso do solo, a princípio, há
65 possibilidade de utilização do imóvel com as atividades permissíveis. Além disso, a tabela do
66 Anexo 10 também informa os parâmetros urbanísticos para construção, sendo esses na ZCB:
67 Índice de Aproveitamento (0,15 ou 0,25 utilizando-se a Transferência do Direito de Construir);
68 Taxa de Ocupação (30%); Taxa de infiltração (90%); Testada mínima 25,00m; Lote mínimo
69 2.000,00m², número de pavimentos 1 (um); Recuo frontal 15,00m e Afastamentos laterais e
70 fundo H/5 mín 1,50m. E na ZOD: Índice de Aproveitamento (0,15 ou 0,25 utilizando-se a
71 Transferência do Direito de Construir); Taxa de Ocupação (10%); Taxa de infiltração (70%);
72 Testada mínima 25,00m; Lote mínimo 2.000,00m², número de pavimentos 2 (dois); Recuo
73 frontal 4,00m e Afastamentos laterais e fundo H/5 mín 1,50m. Como no imóvel há vegetação
74 secundária em estágio médio e avançado, haveria também a necessidade de se questionar ao
75 Órgão ambiental do município se na legislação ambiental é prevista a possibilidade de corte de
76 parte da vegetação para a utilização/edificações no imóvel. Quanto a questão de alteração do
77 zoneamento do solo, este foi recém atualizado, dentro da Z-APA, criando-se zonas de uso do
78 solo específicas dentro da própria APA. Isso não impede a possibilidade de desenvolvimento
79 de um parcelamento do solo, porém de acordo com os parâmetros já existentes. Portanto a DPU
80 – Divisão de Planejamento Urbano, indeferiu a alteração do zoneamento de uso do solo.
81 PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – EM REUNIÃO DIA 25/02/21: **Após a**
82 **apresentação e discussão a respeito da solicitação os Membros da Câmara Temática II**
83 **indeferiram a solicitação de correção do zoneamento do solo, em virtude de que segundo**
84 **a Lei 7.607/2019 que criou a área de proteção ambiental – APA do Morro Cechinel, as**
85 **linhas de zoneamento dentro das APAs poderão ser corrigidas, após apresentação de**
86 **estudo técnico que justifique a solicitação de correção.** Em seguida foi solicitada a votação
87 pelos membros do CDM, e houve a seguinte votação: **48 sim; 04 não; 02 abstenções. Portanto,**
88 **foi indeferida a solicitação do requerente. 3) Processo N° 602922 – JANETE CANARIM**
89 **RODRIGUES E OUTROS:** A requerente solicita a alteração de zoneamento do solo nos
90 imóveis cadastros n° 11550, n° 11551 e outros dois atrás desses não cadastrados, com área de
91 423,00m e 510,00m² (área constante da consulta prévia) e outros dois não cadastrados,
92 localizados na Rua São Sebastião, bairro Próspera, neste município. O imóvel está inserido na
93 zona de uso do solo ZR1-2, de acordo com a Lei Complementar n° 095/2012 (Plano Diretor
94 Participativo de Criciúma) E segundo a Lei do P.D.: " **Art. 142. Zonas Residenciais (ZR):**
95 **destinadas ao uso residencial exclusivo e não exclusivo, complementado pelo uso comercial**
96

97 não atacadista, prestação de serviços, indústrias de pequeno porte e outros usos permitidos e
98 permissíveis, definidos no Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo
99 Municipal, sendo subdividida em: I - Zona Residencial 1 (ZR1): caracteriza-se pelas condições
100 físicas com restrições à ocupação e disponibilidade de infraestrutura urbana, permitindo uma
101 ocupação de baixa densidade populacional, integrada às atividades de comércio e serviços,
102 não conflitantes com o uso residencial, mediante análise do Órgão de Planejamento Municipal
103 legalmente instituído e consulta à população, respeitando as características urbanas locais. "

104 A região onde esses imóveis estão inseridos possui características da presença de edificações
105 unifamiliares em sua totalidade, com as ruas pavimentadas com lajotas e nas proximidades do
106 campo do Próspera e do Cemitério do bairro Brasília, e na encosta do Morro Cechinel. Portanto
107 a DPU – Divisão de Planejamento Urbano, indeferiu a alteração do zoneamento de uso do solo,
108 para toda a área, em virtude da mesma ser de característica de habitações unifamiliares e
109 tradicional. Se houver o interesse público que toda a região entre a Rua Rio Grande do Norte e
110 a Rua Santino Domicio Machado, tornar zona de uso do solo ZR2-4, os moradores deverão
111 solicitar por meio de abaixo assinado essa solicitação, identificando cada morador com a
112 respectiva consulta prévia e assinatura. PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – EM
113 REUNIÃO DIA 25/02/21: **Após a apresentação e discussão a respeito da solicitação os**
114 **Membros da Câmara Temática II indeferiram a solicitação de correção do zoneamento**
115 **do solo para esses imóveis.** Em seguida foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e
116 houve a seguinte votação: **52 sim; 01 não; 01 abstenção. Portanto, foi indeferida a**
117 **solicitação da requerente. 4) Processo Nº 597101 - SANDRO HEIL GURAGNI:** O
118 requerente apresentou projeto de reforma de pavilhão para a utilização como crematório, em
119 imóvel localizado na Rodovia Luiz Rosso, esquina com a Rua SD-2075-030, bairro Quarta
120 Linha, cadastro nº 1003479. O imóvel está localizado na zona de uso do solo ZI-2 (zona
121 industrial-2) e de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012 e Anexo 10 e 12, a atividade é
122 permissível. Como a atividade estará localizada defronte a uma rodovia municipal em
123 loteamento industrial, a DPU considera que a mesma poderá ser instalada naquele imóvel.
124 Informamos que a sua instalação já foi aprovada no Órgão Ambiental do Estado – IMA e Corpo
125 de Bombeiros, conforme documentos anexados no processo administrativo. Porém, além da
126 aprovação do Órgão de Planejamento, a Lei do Código de Posturas (Lei nº 6.822/2016, informa
127 com relação a Cemitérios e Crematórios: “*Art.70 Os cemitérios do Município são públicos*
128 *competindo a sua fundação, polícia e administração, à municipalidade, sendo proibida a*
129 *fundação de Cemitérios particulares, sem prévia autorização da Câmara Municipal. § 1º. É*
130 *permitida a instalação de crematórios no município mediante requerimento e aprovação do*
131 *Órgão de Planejamento Municipal, dos Conselhos do Meio Ambiente e do Desenvolvimento*
132 *Municipal, e da Câmara Municipal.*” Portanto, encaminhamos para o Conselho de
133 Desenvolvimento Municipal – CDM, para análise e parecer conforme determinado por Lei,
134 informamos que já foi aprovado no CONDEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente em
135 reunião virtual no dia 08/03/2021 e posteriormente será encaminhado para a Câmara de
136 Vereadores. Como esse assunto não foi apresentado a Câmara Temática, pois o mesmo chegou
137 ao DPU após a reunião de 25/02/2021, a DPU encaminhou diretamente para a análise e votação
138 do CDM, então após a apresentação havia a possibilidade de votação com o seguinte título:
139 **“VOCÊ CONCORDA COM O PARECER/LIBERAÇÃO DA DPU DA ATIVIDADE DE**
140 **CREMATÓRIO NA EDIFICAÇÃO CADASTRO Nº 1003479?”** Em seguida o resultado da
141 votação foi o seguinte: **49 sim; 01 não; 04 abstenções. Portanto, foi deferida a solicitação**
142 **da requerente para a aprovação da instalação da atividade no imóvel cadastro nº 1003479.**
143 Deve ser registrado nessa ata que houve a participação na votação de **54 (cinquenta e quatro)**
144 membros do CDM. Após a apresentação de todos os assuntos e votações foi agradecida a
145 participação dos membros nesse processo de apresentação e votação digital e se a situação de
146 saúde continuar as próximas reuniões serão conforme foi realizada essa. Eu, Giuliano Elias
147 Colossi, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será, caso possível, por todos os
148 presentes assinada em futura reunião.